

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
SEN, Quadra 02, lote 06, Bloco L  
70.040-020 - Brasília, DF  
Brasil



Ilmo(a). Sr(a).  
VINICIUS GONCALVES VIDIGAL  
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 260 APTO 401.  
VILA SANTO ANTONIO  
MARINGÁ-PR  
BRASIL  
87030260

Brasília, 6 de Junho de 2013  
Processo: BEX 0898/13-9

Prezado(a) Senhor(a),

A Capes aprovou a sua solicitação de bolsa para estudos no exterior, nos seguintes termos:

. Até 12 mensalidades de US\$ 1.300,00 no período de Agosto/2013 a Julho/2014, observado o seguinte:

- a) o valor integral de 3 (três) mensalidades será pago, antecipadamente, em reais, quando da implantação de sua bolsa, em sua conta corrente no Brasil - juntamente com o(s) auxílio(s) que lhe foi(foram) concedido(s). As demais mensalidades serão pagas em sua conta corrente no exterior;
- b) o primeiro pagamento a ser realizado no exterior terá seu valor definido de acordo com a data de sua chegada ao país de destino, sendo descontado o correspondente aos dias em que lá não permaneceu. O valor dos dias descontados nessa mensalidade não será pago ou compensado ao término da vigência de sua bolsa;
- c) caso já seja beneficiário de bolsa, cujo recurso seja proveniente do Tesouro Nacional, o pagamento (tanto no Brasil como no exterior) de qualquer das mensalidades de sua bolsa ora concedida pela Capes somente poderá ser efetuado depois do envio, para seu processo online, da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento de sua bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu. Essa suspensão ou cancelamento deve vigorar a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.

Auxílio Instalação de US\$ 1.300,00 para o período de concessão da bolsa;

Auxílio Seguro Saúde de US\$ 1.080,00 para o período de concessão da bolsa;

. Pagamento de taxas escolares a(o) UNIVERSITY OF MINNESOTA, mediante apresentação da fatura à CAPES, com os valores discriminados.

Auxílio Deslocamento para suas despesas de ida para o exterior e retorno para o Brasil, a ser pago em duas parcelas de US\$ 1.604,00 cada. A primeira parcela será paga quando da implantação da bolsa, juntamente com as primeiras mensalidades e demais auxílios. A segunda será paga em sua conta bancária no exterior, mediante solicitação prévia, a ser apresentada no formulário "Solicitações Diversas" e enviada pelo sistema online até 90 dias antes do término da vigência de sua bolsa.

Trecho aprovado:  
CURITIBA (BR) / SAINT PAUL (US) / CURITIBA (BR)

Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
SEB, Quadra 02, lote 06, Bloco L  
70.040-020 - Brasília, DF  
Brasil



Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela Capes.

A bolsa concedida poderá ser renovada anualmente, dependendo do seu desempenho acadêmico e não excederá o prazo total de 48 meses, com a defesa da tese.

Seguem anexos os documentos discriminados abaixo, que devem ser lidos atentamente:

- 1- Uma declaração de concessão da bolsa na língua do país de destino ou em inglês;
- 2- Duas vias do Termo de Compromisso, devendo uma delas ser assinada e devolvida a Capes, por correio tradicional;
- 3- Um exemplar das Orientações para os Bolsistas de Doutorado Pleno no Exterior.

Toda a informação complementar necessária para a implementação dos benefícios deverá ser encaminhada pela internet, utilizando os formulários eletrônicos disponíveis ou anexando a documentação no ícone para envio de documentos avulsos, conforme as Orientações para Bolsistas contidas nesta correspondência.

O não recebimento da documentação exigida, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o início da vigência da bolsa, implicará o cancelamento desta.

Os procedimentos para o afastamento do país junto à instituição com a qual mantém vínculo empregatício, são de sua responsabilidade quando for o caso. Para os bolsistas vinculados a instituições federais, estaduais ou municipais, a implementação dos benefícios fica condicionada ao envio da cópia do Diário Oficial, constando autorização para o seu afastamento, com ônus Capes, conforme Decreto 91.800, de 18/10/1985.

Solicitamos que sejam fornecidos nome, endereço e telefone do procurador que tratará de eventuais assuntos de seu interesse nesta Coordenação. Informações sobre a bolsa concedida poderão ser prestadas a Vossa Senhoria ou a seu procurador/representante, devendo a consulta ser feita preferencialmente por escrito, pelo seu processo eletrônico, evitando ao máximo a utilização do telefone.

Ficam automaticamente cancelados o auxílio instalação e a passagem de ida, no caso em que seu afastamento do País tenha se dado anteriormente à implementação da bolsa.

A Capes se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa, a qualquer momento, conforme especificado no Termo de Compromisso, se o desempenho acadêmico do(a) bolsista não for satisfatório.

Atenciosamente,

**ANA CRISTINA TAVARES DE MELO**

Coordenadora de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior  
Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público  
- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.



**PORTARIA N. 113/2013-D**

*Concede Afastamento Integral, para Cursar Doutorado, ao Professor Vinícius Gonçalves Vidigal.*

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam, no uso de suas atribuições legais, consoante as Resoluções n. 001/2006-CD e 031/2008-CD e considerando os pareceres constantes no Protocolado n. 25835/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido Afastamento Integral, para Cursar Doutorado, ao Professor **Vinícius Gonçalves Vidigal**, lotado no Departamento de Ciências Econômicas desta Instituição, do dia 01/08/2013 a 31/07/2017.

**Art. 2º.** A licença do docente tem por objetivo o Programa de Doutorado no Exterior, com ônus para a Capes, conforme Decreto 91.800, de 18/10/1985 e parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990, na instituição *University of Minnesota*, nos Estados Unidos da América.

**Art. 3º.** Publique-se imediatamente no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais e no site [www.fecilcam.br](http://www.fecilcam.br), nesta data, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 08 de julho de 2013.

**Prof. Éder Rogério Stela**  
*Diretor*



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco L - 2º Andar  
70040-020- Brasília, DF  
Brasil



VINICIUS GONCALVES VIDIGAL  
2335  
WOODBRIIDGE STREET  
APT 251  
55113  
-----  
ESTADOS UNIDOS

Brasília, 08/05/2014

Processo: 0898/13-9

Prezado(a) Bolsista,

A Capes aprovou a renovação de sua bolsa, nos seguintes termos:

- . Até 12 parcela(s) de US\$ 1.300,00 no período de Agosto/2014 a Julho/2015.
- . Seguro Saúde no valor de US\$1.080,00, pelo período acima estabelecido.
- . Pagamento de Taxas Escolares, a(o) UNIVERSITY OF MINNESOTA, MINNEAPOLIS mediante apresentação da fatura à Capes, com os valores discriminados.

A renovação da bolsa se baseou na análise de mérito, efetuada pela comissão da Área que acompanha seus estudos de doutorado e que emitiu o seguinte parecer final:

Recomendo a renovação da bolsa com base no 'report' favorável do prof. Paul Glewwe, que acompanha os estudos do candidato na Universidade de Minnesota.

Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido. Continuarão em vigor as obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado com a Capes.

*Andréa Germano*  
ANDRÉA GERMANO

Coordenadora de Acompanhamento de Bolsas no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público - Art. 19, Inciso II - Constituição Federal.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco L - 2º Andar  
70040-020 - Brasília, DF  
Brasil



VINICIUS GONCALVES VIDIGAL  
2335  
WOODBRIDGE STREET  
APT 251  
55113  
ROSEVILLE, MINNESOTA  
EU  
ESTADOS UNIDOS

Brasília, 25/05/2015

Prezado(a) Bolsista,

Processo: 0898/13-9

A Capes aprovou a renovação de sua bolsa, nos seguintes termos:

- . Até 12 parcela(s) de US\$ 1.300,00 no período de Agosto/2015 a Julho/2016.
- . Seguro Saúde no valor de US\$1.080,00, pelo período acima estabelecido.
- . Pagamento de Taxas Escolares, a(o) UNIVERSITY OF MINNESOTA, TWIN CITIES mediante apresentação da fatura à Capes, com os valores discriminados.

A renovação da bolsa se baseou na análise de mérito, efetuada pela comissão da Área que acompanha seus estudos de doutorado e que emitiu o seguinte parecer final:

*O estudante tem tido bom rendimento acadêmico, seus estudos estão transcorrendo dentro do cronograma previsto, seu orientador atesta seu bom desempenho, portanto, todas as condições para o sucesso do curso estão postas. Neste sentido, a bolsa deve ser renovada.*

Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido. Continuarão em vigor as obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado com a Capes.

ANDRÉA GERMANO

Coordenadora de Acompanhamento de Bolsas no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público - Art. 19, Inciso II - Constituição Federal



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes  
CEP: 70.040-020 – Brasília, DF. CNPJ: 00889834/0001-08.



SR (A).  
VINICIUS GONCALVES VIDIGAL  
2335  
WOODBIDGE STREET  
APT 251  
55113  
ROSEVILLE, MINNESOTA  
ESTADOS UNIDOS

Brasília, 24 de maio de 2016.

Prezado (a) Bolsista,

A Capes aprovou a renovação de sua bolsa, nos seguintes termos:

- 12 parcelas de US\$ 1300,00 a partir de 08/2016.
- Pagamento de taxas escolares a (o) UNIVERSITY OF MINNESOTA, incluindo o seguro saúde. Estes benefícios serão repassados pelo *Academic and Professional Programs for the Americas - LASPAU*.

A renovação da bolsa se baseou na análise de mérito, efetuada pela Comissão da Área que acompanha seus estudos de doutorado e que emitiu o seguinte parecer final:

“O bolsista VINICIUS GONCALVES VIDIGAL solicita a renovação da bolsa de Doutorado Pleno nos Estados Unidos para o último ano. O bolsista tem tido um bom desempenho, já concluiu todos os créditos, tem o reconhecimento de seu orientador, portanto, deve ter sua bolsa renovada.”

Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido. Continuarão em vigor as obrigações constantes no Termo de Compromisso firmado com a Capes.

**FINANCE OFFICE**  
**LASPAU**  
25 Mount Auburn Street, Suite 300, Cambridge, MA 02138-6095  
Tel.: +1-617-495-0633  
Fax: +1-617-496-1800  
E-mail: [laspaу-tuitionbilling@calists.harvard.edu](mailto:laspaу-tuitionbilling@calists.harvard.edu)

  
Marilene Maria Augusto Vieira  
COORDENADORA DE BOLSAS NO EXTERIOR

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público - Art. 19, Inciso II - Constituição Federal

  
Andria Carvalho Vieira  
Coordenadora de Bolsas  
Portaria nº 252, de 19 de março de 2014



**PORTARIA N.º 899/2015 – REITORIA/UNESPAR**

**Aprova no Estágio Probatório o Professor de Ensino Superior Vinicius Gonçalves Vidigal, lotado no campus de Campo Mourão.**

Considerando o disposto na Constituição Federal/88, art. 41;  
considerando o disposto na Constituição Estadual/PR, art. 36;  
considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/70, art. 43;  
considerando a Avaliação de desempenho Docente em Estágio Probatório;  
considerando o requerimento protocolado sob nº 13.815.031-3 de 20/10/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório**, tornando estável na Carreira do Magistério do Ensino Superior o servidor **Vinicius Gonçalves Vidigal**, RG nº 9.101.899-3/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente A, **a partir de 02/10/2015**.

**Art. 2º - Esta portaria homologa e entra em vigor a partir de 02/10/2015**, revogadas às disposições em contrário.

**Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.**

Paranavaí, 13 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**

Campo Mourão, 4 de dezembro de 2017.

**Aos Membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD)  
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**

Prezado(a) Conselheiro(a),

Venho por meio desta apresentar recurso à decisão apresentada em Despacho pela PROGESP/UNESPAR, a qual devolve a minha Solicitação de Promoção submetida via e-protocolo no dia 24 de agosto de 2017, sob o número 14.794:222-2. Trata-se de minha solicitação de promoção para a Classe de Professor Adjunto na UNESPAR em virtude da conclusão de Curso de Doutorado em Economia Aplicada na *University of Minnesota* (Estados Unidos), realizado no período em que estive em afastamento integral, entre 01/08/2013 e 06/09/2017, durante o qual fui bolsista da CAPES no âmbito do tradicional programa de Doutorado Pleno no Exterior. A solicitação foi submetida via e-protocolo no dia seguinte à minha defesa de tese de doutorado e inclui, conforme estabelecido pelo formulário padrão da UNESPAR para este tipo de solicitação, a declaração (Ata de Defesa) constando a aprovação para o título de doutor (e sua tradução juramentada), bem como o original do dossiê funcional anexado pelo DRH/Campus. Uma cópia da documentação por mim protocolada consta em anexo.

Cabe destacar que o único documento existente na UNESPAR para solicitação de promoção é o formulário utilizado. Nesse documento, no entanto, não é feita nenhuma ressalva em relação a cursos de pós-graduação realizados no exterior. Desta forma, a documentação protocolada segue exatamente a exigência feita pela UNESPAR em seu formulário de solicitação de promoção.

A decisão da PROGESP afirma que “a promoção e consequente adicional de titulação só poderá ocorrer pós o reconhecimento do curso” realizado, após citação de trecho da Lei 9394/96 que versa sobre quais tipos de instituições são habilitadas a fazer o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras. No entanto, a Solicitação de Promoção por mim apresentada não questiona ou contraria tal legislação, pois é de meu próprio interesse que meu Diploma de Doutorado, quando disponível, passe pelo processo de reconhecimento. Precisamente, a minha solicitação se baseia na regra da UNESPAR de conceder a promoção com base na apresentação da Ata de Defesa, a qual, pela redação do formulário, não faz distinção alguma entre cursos de doutorado realizados no Brasil ou no exterior. Assim como ocorre na maioria dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, o meu Diploma não foi emitido de imediato e tempo considerável (prazo estimado de 6 meses) é necessário para que a *University of Minnesota* proceda com a emissão e, posteriormente, o envio de

tal documento por correio. Além disso, o processo de reconhecimento do diploma por instituição brasileira pode levar até 90 (noventa) dias para sua conclusão.

Acrescenta-se, sobretudo, o fato de que a minha efetiva participação no referido curso de doutorado se deu com base na aprovação no processo de seleção do programa de pós-graduação e, especialmente, na obtenção de Bolsa de Doutorado Pleno no Exterior junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A CAPES é uma fundação do Ministério da Educação (MEC) que, conforme seu *site* oficial, tem entre suas atividades a Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (*stricto sensu*, ou seja, cursos de Mestrado e Doutorado) e a formação de recursos humanos de alto nível com a inserção de brasileiros no meio acadêmico, científico e tecnológico internacional. Segundo a própria fundação, o programa de Doutorado Pleno no Exterior, do qual recebi bolsa de doutorado, destina-se a candidatos de elevado desempenho acadêmico que se dirijam a instituições estrangeiras de excelência para a realização de doutorado pleno em universidades do exterior, tendo, entre outros objetivos, ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência.

Diante do exposto, verifica-se que, tendo a CAPES reconhecido o mérito de minha solicitação para participação no programa de Doutorado Pleno no Exterior e sendo a própria CAPES o órgão oficial de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, não pairam dúvidas sobre o reconhecimento do curso realizado na *University of Minnesota* como sendo de nível de excelência. Destaca-se, ainda, que a *University of Minnesota* é tida como uma das melhores universidades dos Estados Unidos e do mundo, tendo forte tradição, especialmente, na área de Economia.

Soma-se à condição acima o fato de que quando submeti solicitação de bolsa de doutorado, a própria CAPES realizou avaliação ampla e prévia do programa de pós-graduação no qual eu iria estudar, avaliando, portanto, os meus estudos naquele programa. Por esse motivo, quando por mim solicitado, o reconhecimento de meu diploma se valerá das novas normas referentes ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, as quais são regidas pela Portaria Normativa Nº 22 do Ministério da Educação (MEC), de 13 de dezembro de 2016, e pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), de 22 de junho de 2016. Dessa forma, não cabem dúvidas em relação ao posterior efetivo reconhecimento do meu diploma de doutorado.

Segundo a legislação supracitada, pelo fato de eu ter recebido bolsa concedida por agência governamental brasileira, o reconhecimento de meu diploma de doutorado terá tramitação simplificada. Com isso, o processo deverá consistir apenas de exame da documentação comprobatória da diplomação, excluindo a necessidade de avaliação de mérito do curso realizado ou da qualidade da instituição ofertante, tal como estabelece a Resolução Nº 3 do CNE/MEC em seus Artigos 20 e 21 abaixo listados:

Art. 20. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, da universidade responsável pelo reconhecimento do diploma, **tramitação simplificada**.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput*, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 2º Caberá à universidade avaliadora do reconhecimento, ao receber e constatar a informação de que trata o *caput*, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

Art. 21. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido (estudantes com) bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no art. 20 desta Resolução.

Outro ponto importante a se destacar é que, pelo mesmo motivo de já ter realizado avaliação prévia, ou seja, por ter avalizado os meus estudos na *University of Minnesota*, a CAPES não requer o reconhecimento de diploma. A exigência é a entrega, no prazo de até 60 dias após a defesa de tese do doutorado, de documento oficial de conclusão do curso no exterior. Conforme o regulamento da CAPES (Prestação de Contas sobre o Período no Exterior e Portaria Nº 87 de 20 de junho de 2016), tal documento deve assumir a forma do diploma emitido pela instituição estrangeira ou da ata de defesa da tese. Portanto, não faz parte das exigências da CAPES o reconhecimento de diploma, sendo a ata de defesa da tese documento suficiente para a comprovação de aprovação para o título de doutor no curso de instituição do exterior, tendo sido o curso previamente avaliado pela mesma CAPES antes da aprovação e, inclusive, durante a concessão da bolsa.

Tendo em vista todo o exposto, e considerando que o único documento existente na UNESPAR para solicitação de promoção exige a ata de defesa para a efetivação da promoção, não fazendo distinção alguma entre cursos de pós-graduação realizados no Brasil ou no exterior, solicito que, de maneira análoga ao que é aplicado na promoção de professores da UNESPAR que concluem doutorado no Brasil, a minha promoção seja também implementada com base na ata de defesa da tese, já protocolada anteriormente junto à minha solicitação de promoção. Ressalta-se que decisão similar a que é solicitada no presente recurso foi tomada recentemente pelo CAD da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme Resolução Nº 130/2017-CAD, o qual aprovou a promoção da professora Nivea Tais Vila em função da conclusão de doutoramento em programa de pós-graduação da Universidade do Minho (Portugal). Cabe destacar que a professora em questão, segundo confirmado pela mesma e pela Divisão de Capacitação Institucional (CPT) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UEM, não realizou seus estudos de doutorado no exterior sob qualquer programa ou convênio da CAPES ou de qualquer outra agência governamental brasileira<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Essa observação é feita pelo fato de ter havido, segundo a professora Nivea Tais Vila e segundo a CPT/PPG-UEM, um erro na resolução que aprova a sua promoção, o qual não foi corrigido e que pode induzir a engano com relação às condições de realização de seu curso de doutorado no exterior, tendo em vista que o mesmo não se deu por meio de convênio entre a UEM e a instituição no exterior.

Finalmente, apresento e ressalto meu comprometimento em apresentar à UNESPAR o meu diploma de doutorado assim que o mesmo for emitido pela *University of Minnesota* e reconhecido por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado pela CAPES, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de meu retorno do afastamento integral, o qual se deu no dia 11 de setembro de 2017.

Agradeço pela valiosa atenção ao presente recurso e me disponho a prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
**Prof. Vinícius Gonçalves Vidigal**  
Colegiado de Ciências Econômicas  
Universidade Estadual do Paraná  
Campus de Campo Mourão